TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1008731-89.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Nair Fernandes Sakumoto, RG 17.884.943-1SSP/SP, CPF 044.581.068-80, com

endereço à Rua Manoel Martins Dias, 177-A, Jardim Dona Francisca, CEP

13571-030, São Carlos - SP

Demais herdeiros: Regina Célia Sakumotu Ribeiro, Renata Maria Sakumotu Lozano, Rita de

Cassia Sakumoto Lavadeci, Ronaldo Massanobu Sakumotu, Rosana Elisabeth

Sakumotu Graciano e Roseli Aparecida Sakumotu Carneiro

Requerido: Massanobu Sakumoto, RG 8943582, CPF 742.225.708-34 (falecido em

29.11.1985)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Nair Fernandes Sakumoto pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do PIS deixado por Massanobu Sakumoto, que faleceu em 29.11.1985. A requerente é cônjuge do falecido e exibiu certidão de óbito (fl. 7).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos exibidos com a inicial confirmam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS, que se encontra depositado na CEF.

Essa legitimidade nasceu com o passamento de seu cônjuge supraqualificado, ocorrido em 39.11.1985, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 7.

A requerente é viúva meeira da pequena herança e foi autorizada pelos filhos (fls. 18/23) para proceder ao saque integral desses ativos.Importante considerar, ainda, que a requerente era dependente do falecido-segurado no INSS, por isso a questão se resolve em razão dessa dependência-previdenciária e não pelo direito sucessório.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o Espólio de Massanobu Sakumoto, a ser representado pela requerente Nair Fernandes Sakumoto (qualificações no cabeçalho), saque na CEF, a integralidade dos ativos existentes na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

conta vinculada do **PIS** (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber e dar quitação de todo aquele numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 120 dias**. Compete ao defensor público que assiste à requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 06 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA